



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.847, de 13 de julho de 2015.

**Altera disposições da Lei nº.
3.833, de 17 de junho de 2015.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice- Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do § 1º, do art. 5º da Lei 3.833, de 17 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“I – período de registro de candidatura, que durará, no mínimo, 15 (quinze) dias e será precedido de ampla divulgação;

II –

III –; e

IV –”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 3.833, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de julho de 2015.

André Luís Barcellos Brito
Vice- Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 050/2015

Taquari, 09 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições Lei 3.833, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taquari/RS.

O referido projeto visa reduzir apenas o prazo de inscrição dos candidatos. Tal fato se deve diante da unificação do processo eleitoral do conselho tutelar, que trouxe como data fixa o primeiro domingo do mês de outubro, necessário seja aprovado o presente projeto de lei, que.

A redução do prazo se deve também, pelo fato de que o Município optou pela realização de prova, como requisito para candidatura, o que consequentemente trará mais qualificação ao conselho.

Importante salientar que não haverá prejuízo algum aos candidatos, pois será amplamente divulgado o prazo para inscrição, bem como pelo fato de que não houve alteração nos prazos de campanha eleitoral.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS